

ESTATUTOS DA NATURTEJO - EMPRESA DE TURISMO, E.I.M.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

SECÇÃO I

DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE E CAPACIDADE JURÍDICAS, REGIME JURÍDICO E SEDE

ARTIGO 1º

(Denominação, personalidade e capacidade jurídica)

1. – A Empresa adopta a forma de empresa intermunicipal de capitais maioritariamente públicos e a denominação de Naturtejo – Empresa de Turismo, E.I.M., de ora em diante designada de Naturtejo, E.I.M.
2. – A Naturtejo, E.I.M. dispõe de plena capacidade jurídica, abrangendo a mesma todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto social.

ARTIGO 2º

(Regime Jurídico)

A Naturtejo, E.I.M. rege-se pela Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto no regime legal das empresas públicas e, no que neste não estiver especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 3º

(Sede e representação)

1. – A Naturtejo, E.I.M. tem a sua sede em Castelo Branco, provisoriamente a funcionar no edifício da Câmara Municipal, sito na Praça do Município.
2. – A Naturtejo, E.I.M. pode, por deliberação do seu Conselho de Administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando entenda conveniente.

SECÇÃO II

OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 4º

(Objeto)

1. A Naturtejo, Empresa de Turismo, E.I.M. tem por objeto a gestão do Geopark Naturtejo pugnando pela promoção dos valores de sustentabilidade e inclusão a que está vinculada que se traduzem, nomeadamente, no estudo do património cultural e natural com especial enfoque no património geológico; na promoção de boas práticas associadas à atividade económica que contribuam para a sustentabilidade do território; na divulgação junto dos públicos mais jovens, incluindo a formação específica de professores para disseminação do conhecimento; na investigação dos fenómenos geológicos que pontuam o território; na valorização turística dos municípios que dela fazem parte, visando o aproveitamento equilibrado das suas potencialidades turísticas, tendo em conta o seu património histórico, cultural e natural.
2. A Naturtejo Empresa de Turismo, E.I.M. poderá exercer acessoriamente outras atividades que sejam complementares ou relacionadas com o objeto principal e não estejam excluídas por lei.

ARTIGO 5º

(Atribuições)

Para a prossecução do seu objecto social, constituem atribuições da Naturtejo, Empresa de Turismo, E.I.M.:

- a) Proceder ao estudo das potencialidades turísticas dos municípios que a integram, identificando os recursos existentes;
- b) Contribuir para a divulgação do património natural, histórico e cultural dos municípios integrados;
- c) Proceder a uma avaliação científica contínua do seu património geológico;
- d) Desenvolver atividades de âmbito educativo, como percursos, com conteúdos dirigidos ao público em idade escolar;
- e) Elaboração de Produtos Turísticos Compósitos que incluam os agentes económicos do território visando a sua comercialização por terceiros;
- f) Promover e apoiar a publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e garantam uma boa imagem dos municípios e das suas potencialidades;
- g) Promover a animação turística dos municípios através da organização, cooperação e apoio a atividades de natureza recreativa, cultural e desportiva;
- h) Fomentar e apoiar a fixação e criação de unidades hoteleiras, parques de campismo e outros de interesse turístico, destinados à ocupação dos tempos livres;
- i) Incentivar formas alternativas de turismo, nomeadamente turismo ecológico, rural de habitação e recreio;
- j) Organizar feiras, mostras e outros certames de divulgação de atividades a levar a efeito pelo município;
- k) Dinamizar ações de animação de rua, cooperando na organização de festas e promovendo espetáculos;
- l) Levar a efeito iniciativas promocionais dos municípios dela integrantes e das suas atividades;
- m) Outras atividades que respeitem os objetivos que presidiram à sua criação e contribuam para o seu objeto.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DA EMPRESA

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 6º
(Órgãos da Empresa)

1. – São órgãos sociais da Naturtejo, E.I.M.:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. O Conselho de Administração;
 - c. O Fiscal Único;
2. - O mandato dos titulares dos órgãos sociais é renovável e será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação em funções até efectiva substituição.

SECÇÃO II
ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º
(Composição)

1. - A Assembleia Geral é formada pelos representantes dos detentores do capital social da empresa.
2. - Cada representante do capital social tem direito a um número de votos correspondente à proporção da respectiva participação no capital.
3. - Os municípios de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Nisa, Proença-a-Nova e Vila Velha de Ródão são representados pelos respectivos Presidentes das Câmaras Municipais ou por outros elementos dos órgãos executivos que estes designarem para o efeito.
4. - Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único poderão participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.
5. - Os detentores privados do capital social, que sejam pessoas colectivas, indicarão, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa, a pessoa singular que os represente na Assembleia Geral.

ARTIGO 8º
(Competência da Assembleia Geral)

1. – Compete à Assembleia Geral:
 - a) Apreciar e votar, até 15 de Outubro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte;
 - b) Apreciar e votar, até 31 de Março de cada ano, o relatório do Conselho de Administração, as contas de exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único, referentes ao ano transacto;
 - c) Eleger os membros dos órgãos sociais e da mesa da Assembleia cuja designação não esteja atribuída nos estatutos a qualquer dos sócios;
 - d) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis ou a realização de investimentos de valor superior a 20% do capital social;
 - e) Deliberar sobre alterações aos estatutos e aumentos de capital;
 - f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
 - g) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações que considerar convenientes.
2. – As deliberações são tomadas por número de votos que representam a maioria do capital social.

ARTIGO 9º
(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta.

ARTIGO 10º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. – A Assembleia Geral reunir-se-à sempre que for convocada, nos termos da lei.
2. – A Convocatória das reuniões é feita por anúncios a publicar de acordo com a lei e por carta registada com aviso de recepção, enviada pelo menos com trinta dias de antecedência, sem prejuízo no disposto no artº 54 do Código das Sociedades Comerciais.
3. – Para a Assembleia se constituir devem estar presentes representantes de, pelo menos, metade do capital social.

SECÇÃO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11º
(Composição)

1. – O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa e é composto por três membros, um dos quais é o Presidente.
2. – O Presidente e os restantes membros do Conselho de Administração são eleitos por maioria simples dos votos representados na Assembleia Geral que os eleja.

ARTIGO 12º
(Competência do Conselho de Administração)

1. – Compete ao Conselho de Administração:
 - a. Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
 - b. Administrar o património da Empresa;

- c. Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
 - d. Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e sua remuneração;
 - e. Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
 - f. Elaborar os instrumentos de gestão previsional;
 - g. Elaborar o relatório e as contas de exercício e a proposta de aplicação dos resultados;
 - h. Constituir as reservas nos termos dos presentes estatutos;
2. – O Conselho de Administração pode delegar em que qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os elementos e condições do seu exercício.

ARTIGO 13º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

- 1 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- a. Coordenar a actividade do órgão;
 - b. Convocar e presidir às reuniões;
 - c. Representar a empresa em juízo e fora dele;
 - d. Providenciar a correcta execução das deliberações;
- 2 – Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro do mesmo Conselho mais idoso.
- 3 – O Presidente ou quem o substituir tem o voto de qualidade nas deliberações tomadas.

ARTIGO 14º

(Reuniões e deliberações)

1. – O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
2. - O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 15º

(Termos em que a empresa obriga)

A empresa obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente ou membro que o substituiu;
- b) Pela assinatura de um dos membros desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO IV FISCAL ÚNICO

ARTIGO 16º

(Designação)

O Fiscal Único será designado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17º

(Competência)

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas que procederá à revisão legal e a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa a solicitação do Conselho de Administração e contas do exercício;
- g) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- h) Emitir a certificação legal de contas;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício.

ARTIGO 18º

(Responsabilidade civil e penal)

1. – A Naturtejo, E.I.M. responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões do comissário, de acordo com a lei geral:

2. – Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
3. – O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

**CAPITULO III
GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**ARTIGO 19º
(Princípios de Gestão)**

1. – A gestão da Empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios e demais entidades participantes, visando a promoção do desenvolvimento cultural e local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro.
2. – Na gestão da Empresa ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes condicionalismos e objetivos:
 - a) Prática de preços que permitam o equilíbrio da exploração a médio prazo,
 - b) Obtenção dos melhores índices de produtividade;
 - c) Subordinação de novos investimentos a critérios de decisão empresarial, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco;
 - d) Adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a financiar;
 - e) Compatibilidade de estrutura financeira com a rentabilidade da exploração e com o grau de risco da actividade;
 - f) Adopção de uma gestão previsional por objetivos, assente na descentralização e delegação de responsabilidade e adaptada à dimensão da Empresa.

**ARTIGO 20º
(Instrumentos de gestão previsional)**

A gestão económica e financeira da Empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes critérios de gestão previsional:

- a) Planos anuais e plurianuais de actividades, de investimento e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os haja

**ARTIGO 21º
(Património)**

1. - O Património da Naturtejo, E.I.M. é constituído pelos bens e direitos recebidos ou adquiridos no exercício da sua actividade.
2. - A Naturtejo, E.I.M. pode dispor dos bens do seu património, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
3. - É vedada a contração de empréstimos a favor das entidades participantes e a intervenção como garante de empréstimos ou outras dívidas das mesmas
4. – Os empréstimos de médio e longo prazo constituídos pela Naturtejo, E.I.M. relevam para os limites de capacidade de endividamento dos Municípios que dela fazem parte.

**ARTIGO 22º
(Montante do capital e modo de realização)**

1. - O capital da empresa, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de €1.195.000, um milhão cento e noventa e cinco mil euros; -----
2. - O capital social encontra-se distribuído da seguinte forma:

- Associação de Municípios Natureza e Tejo.....	1.050.000 euros;
- José Antunes das Neves Bártolo.....	2.500 euros;
- Nabais e Lopes – Turismo Rural, Lda.....	2.500 euros;
- Empresa Martins, Agência de Viagens e Turismo, Lda.....	2.500 euros;
- Trilobite – Aventura, Lazer e turismo, Lda.....	2.500 euros;
- Casa do Forno de Salvaterra, Lda.....	2.500 euros;
- Quinta da Dança – Hotelaria e Animação Turística, Lda.....	2.500 euros;
- Incentivos Outdoor – Eventos Desportivos, Unipessoal	2.500 euros;
- José Heriberto Vera Perez	2.500 euros;
- Turismo Rural das Jardas	2.500 euros;
- Ramos & Filhos Restaurante, Lda.....	2.500 euros;
- João Pedro Salgueiro Soares	2.500 euros;
- Custódio Alves Tomé.....	2.500 euros;
- Pirotecnica Oleirense Fogos de Artificio, Lda:	10.000 euros;
- Ferpinta, SGPS, Sociedade Anónima.....	15.000 euros;
- Estrela da Idanha Hotelaria e Turismo, Lda.....	5.000 euros;

- Rui Gomes Lopes 5.000 euros;
 - Hotel Residencial S. Tiago, Lda.....15.000 euros;
 - Investel – Investimentos Hoteleiros, Lda..... 15.000 euros;
 - Companhia das Águas da Fonte Santa de Monfortinho, SA15.000 euros;
 - Celtejo – Empresa de Celulose do Tejo, SA15.000 euros;
 - Proençatur, Empresa de Turismo de Proença E.M.....10.000 euros;
 - Entidade Regional de Turismo do Centro de Portugal.....5.000 euros;
 - Vila Fraga – Exploração Turística, Desporto e Lazer, Lda2.500 euros;
 - Santos & Marçal, Lda2.500 euros;
- 3 – O capital pode ser alterado por dotações e outras entradas das entidades participantes, bem como de novos sócios;
- 4 – A cada € 500 euros corresponde um voto.

ARTIGO 23º
(Receitas)

Constituem receitas da Naturtejo, E.I.M:

- a) As provenientes da prossecução da sua actividade e as resultantes de serviços prestados no seu âmbito;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) O produto de heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras a que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 24º
(Reservas)

1. - Para além da reserva legal prevista, a Naturtejo, E.I.M. poderá constituir as provisões, reservas e fundos julgados necessários, designadamente para investimentos.
2. - Constitui reserva legal 10% do resultado líquido de exercício deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados.
3. - A reserva legal somente pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.
4. - Constitui reserva para investimentos a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinada e as receitas provenientes de participações, doações ou subsídios de que a Naturtejo, E.I.M. seja beneficiária e que se destine a esse fim.
5. – Os resultados líquidos constantes do balanço anual, deduzidos os montantes destinados à formação ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 25º
(Contratos-programa)

1. - O Conselho de Administração celebrará com os municípios que da Empresa fazem parte contratos-programa sempre que estes pretendam que a Naturtejo, E.I.M. prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos de rentabilidade não demonstrada ou adopte preços sociais, contratos-programa esses nos quais serão acordadas as condições a que as partes se obrigam para a realização dos objectivos programados.
2. - Os contratos-programa integrarão o plano de actividades da Naturtejo, E.I.M. para o período a que respeitam.
3. - Os contratos-programa constará obrigatoriamente o montante dos subsídios e das indemnizações compensatórias que a Empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO 26º
(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do acto imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 27º
(Contabilidade)

A contabilidade da Empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, e deverá responder às necessidades de gestão empresarial e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação de correspondência entre os valores patrimoniais.

ARTIGO 28º
(Documentos de prestação de contas)

- 1 - Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a trinta e um de Dezembro, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos em disposições legais:
 - a) Balanço;
 - b) Demonstração de resultados;
 - c) Anexo ao balanço e à demonstração de resultados;
 - d) Demonstração de fluxos de caixa;

- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazo;
 - f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
 - g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação de resultados;
 - h) Parecer do Fiscal Único;
2. - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão nos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.
 3. - O parecer do Fiscal Único apreciará a gestão da empresa e o relatório do Conselho de Administração, assim como a exactidão das contas e a observância das leis e dos Estatutos;
 4. - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município.

CAPITULO IV

PESSOAL

ARTIGO 29º

(Estatuto do Pessoal)

1. - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
2. - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime da segurança social.
3. - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.
4. - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período de comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.
5. - O pessoal referido no nº 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações do lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na Empresa, a suportar por esta.
6. As comissões de serviço, as requisições e os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

ARTIGO 30º

(Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa)

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se da seguinte forma:

1. - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias e direitos:
 - a) Instrumentos de gestão previsional e situação contabilística da Empresa;
 - b) Regulamentos internos;
 - c) Gestão do pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo.
2. Emissão de parecer sobre os seguintes actos:
 - a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da Empresa;
 - b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da Empresa;
3. Exercício do controle de gestão através das seguintes medidas:
 - a) Apresentar ao Conselho de Administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
 - b) Defender junto do Conselho de Administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
 - c) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da Naturtejo, E.I.M.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 31º

(Extinção e liquidação)

1. - A extinção da Empresa é da competência dos órgãos a quem cabe a sua criação.
2. - A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO 32º

(Actos anteriores ao registo)

O Conselho de Administração fica desde já autorizado a movimentar a conta de depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos no qual foi depositada a quantia de € 260.000, relativa à realização do capital social, a fim de poder efectuar os pagamentos de constituição e registo de sociedade.

ARTIGO 33°
(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas que se suscitarem na interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, precedendo proposta do Conselho de Administração da Naturtejo, E.I.M.